

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 25 — 28.º DA REPUBLICA — N. 262

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1915

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1479 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1915 (*)

Cria e converte escolas preliminares

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo,

— Faço saber que o Congresso decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escolas preliminares:

§ 1.º Masculinas:

uma no bairro de S. Benedicto, do municipio de Pirassununga;
uma em Americo Brasiliense, do municipio de Araraquara;
uma na Villa dos Lavradores, do municipio de Botucatu;
uma no bairro da Fazenda Villa Victoria, do mesmo municipio;
uma na sede do municipio de S. José do Rio Pardo, para ser localizada no bairro urbano de Bom Sucesso;
uma no bairro do «Porto Guedes», do municipio de Tatuhy;
uma no bairro do «Capão Alto», do municipio de Itapetininga;
duas na sede do municipio de Araraquara;
uma no bairro da Raia, do municipio de Pirassununga;
uma no bairro da Campineira, do municipio de Porto Ferreira;
uma no bairro dos Dois Corregos, do municipio de Capapava;
uma na sede do municipio de Sarapuhy;
uma no bairro do Ribeirão, do municipio de Cotia.

§ 2.º Femininas:

uma no bairro de S. Benedicto, do municipio de Pirassununga;
uma em Americo Brasiliense, do municipio de Araraquara;
uma na estação de S. Caetano, districto de Santo André, do municipio de S. Bernardo;
uma na sede do municipio de Campo Largo de Sorocaba;
uma na Villa dos Lavradores, do municipio de Botucatu;
uma na sede do municipio de Piracicaba, para ser localizada no bairro da Boa Morte;
uma no bairro da Campineira, do municipio de Porto Ferreira;
uma na sede do municipio de Cabreúva;
duas na sede do municipio de Araraquara;
uma na sede do municipio de S. Roque;
uma na sede do municipio de S. José do Rio Pardo, para ser localizada no bairro urbano de Bom Sucesso;
uma em Bernardino de Campos, do municipio de Pirajú.

§ 3.º Mixtas:

uma em Pimenta, do municipio de Indaiatuba;
uma em Santa Lucia, do municipio de Araraquara;
uma em Ingá-mirim, do municipio de Itú;
uma no bairro do Morro Azul, districto de Jarinú, do municipio de Atibaia;
uma no bairro de Agua Branca, do municipio de Piracicaba;
uma no bairro do Palheiro, districto de paz da Conceição, do municipio de Campinas;
uma no bairro da Olaria, do municipio de Itapeverica;
uma no bairro das Leites, do municipio de Piedade;

(*) Reproduzida por ter sido publicada com incorrecções.

uma no bairro do Ipanema, do municipio de Campo Largo de Sorocaba;

uma no bairro do Tanquinho, do municipio de Sorocaba;
uma no bairro do Rio Acima, do mesmo municipio de Sorocaba;

uma na Villa dos Lavradores, do municipio de Botucatu;

uma no bairro do Rosario, do mesmo municipio;

uma no bairro do Guacantan, do mesmo municipio;

uma no bairro de Pratinha, do mesmo municipio;

uma no bairro dos «Fragas», do municipio de Tatuhy;

uma no bairro de Cruz Alta, do municipio de Tietê;

uma no bairro dos Allemães, districto de Conchas, do mesmo municipio;

uma no bairro de Guassú, do municipio de S. Roque;

uma no bairro do Coronel Indalecio Camargo, districto de paz de Cerquillo, do municipio de Tietê;

uma no bairro Alto das Almas, do municipio de Guaratinguetá;

uma no bairro do Congonhal, do municipio de Piracicaba;

uma no bairro de Agua Branca, do mesmo municipio;

uma no bairro de Saibreiro, do mesmo municipio;

uma no bairro Estrada do Meio, do mesmo municipio;

uma no bairro de Jaguaré, districto de Putantan, do municipio da Capital;

uma no bairro André Dias, do municipio de Capivary;

uma na Colonia da Boa Vista, do municipio da Faxina;

uma no bairro das Pederneiras, do municipio de Tatuhy;

uma na sede do municipio de Sarapuhy;

uma no bairro de Caudos, do municipio de Piracaiá;

uma no bairro do Pinheiro, do municipio de Guaratinguetá;

uma no bairro do Rio Acima, do mesmo municipio;

uma no bairro da Lapa, do municipio de Rio das Pedras;

uma na Estação de Campo-Grande, do municipio de S. Bernardo.

Artigo 2.º Ficam criadas as seguintes escolas nocturnas, masculinas, para adultos:

uma na sede do municipio de Araraquara;

duas na sede do municipio de Sorocaba;

uma na sede do municipio de Capão Bonito do Paranápanema;

uma na sede do municipio de São Roque;

uma na sede do municipio de Sarapuhy;

uma na sede do municipio de Cotia;

uma na sede do municipio de Bebedouro.

Artigo 3.º Ficam convertidas em mixtas: as escolas masculinas, vagas, do bairro do Engenho, do municipio de Araçatiguama do bairro da Cachoeira-Abaixo, do municipio de Piracaiá e do bairro de Santa Rita, do municipio de Guaratinguetá e a feminina do bairro de Vallo-Velho, do municipio de Santo Amaro.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data da sua publicação.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de Novembro de 1915.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Eloy de Miranda Chaves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 30 de Novembro de 1915, — Carlos Reis.